



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

E-mail : gabinete@minasnovas.mg.gov.br

DECRETO Nº 75, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE
CONTRIBUINTES POR MEIO DE EDITAL
PARA RECOLHIMENTO DE DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS, NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Minas Novas** - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que
lhe confere a Lei Orgânica, estabelece critérios e procedimentos administrativos, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla publicidade e transparência aos débitos
tributários e não tributários pendentes de regularização pelos contribuintes, garantindo a efetividade
da arrecadação municipal e a justiça fiscal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela correta cobrança dos
tributos devidos ao Município, assegurando o equilíbrio financeiro e a prestação adequada dos
serviços públicos;

CONSIDERANDO que a legislação tributária vigente exige a notificação formal dos
contribuintes acerca de seus débitos, permitindo o exercício do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a **notificação dos contribuintes por meio de edital**, referente a
débitos tributários e não tributários junto ao Município de Minas Novas, conforme relação anexa ao
presente processo.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 15/08/2025

João Paulo Barreiro
PRESIDENTE

CÂMARA MUN DE MINAS NOVAS 15/08/25 16:15:07 000876 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

E-mail : gabinete@minasnovas.mg.gov.br

Art. 2º O edital de notificação será publicado no **Diário Oficial do Município** e em outros meios que assegurem ampla divulgação.

Art. 3º O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal, responsável pelo **IPU**, **ISSQN** e **Vistoria Tributária**, nos termos da **Lei Complementar 001/2017, Artigo 75 USQUE Artigo 84, NOTIFICA** o(s) sujeito(s) passivo(s) relacionado(s) nos extratos anexos a comparecer, em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede do Departamento de Fiscalização e Rendas deste Município para recolher os valores referentes a débito(s) pertinente ao(s) tributo(s).

Art. 4º Os contribuintes notificados terão o prazo de **30 (trinta) dias** a partir da publicação do edital para proceder ao pagamento dos valores devidos ou apresentar defesa administrativa junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Em caso de **não comparecimento** do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a **intimação no 30º (trigésimo) dia** após a publicação deste edital.

Art. 6º A não regularização dos débitos dentro do prazo implicará na **inscrição em Dívida Ativa**, podendo resultar no ajuizamento de **execução fiscal**.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Minas Novas 14 de agosto de 2025

Alessandro Mota Barbosa
Prefeito Municipal

